



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA
Estado de Minas Gerais
CNPJ- 18.017.392/0001-67
Praça Dr. Rockert, 92 – CEP: 39.440-000 – Fone: (0xx38) 3821.4009
Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Recursos Humanos
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE JANAÚBA

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES DE JANAÚBA

RECURSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO Nº 720-2019/07-2019

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE JANAÚBA

JULGAMENTO: 27/05/2019

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE ITBI

EMENTA

TRIBUTÁRIO. ITBI. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRA. PURGAÇÃO DA MORA. CONSOLIDAÇÃO OBSTADA. INOCORRÊNCIA DO FATO GERADOR. RESTITUIÇÃO DEVIDA. ART. 92, I, DO CTM.

1. Nos termos do art. 26 da Lei 9.514/97, pode o devedor fiduciário purgar a mora antes da consolidação da propriedade.
2. A hipótese de incidência do ITBI é a efetiva transmissão da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis.
3. Demonstrado documentalmente que a transmissão sobre a qual incidiu o ITBI não foi levada a efeito, caracterizada está a inoccorrência do fato gerador.
4. A restituição do valor do imposto recolhido é medida que se impõe à Fazenda Municipal, nos termos do art. 92, I e §2º do Código Tributário Municipal.
5. Recurso provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, decide o Conselho Municipal de Contribuintes de Janaúba, POR UNANIMIDADE, dar integral provimento ao recurso para manter a decisão de origem e garantir o direito a restituição do imposto à parte recorrente, nos termos do voto do Conselheiro Relator.